

PREGÃO ELETRÔNICO

18/2026

CONTRATANTE (UASG)
(200005)

OBJETO

Contratação de serviços de tradução/versão de textos, documentos e outros na modalidade simples, não juramentada, em idiomas (línguas) clássicos ou raros, de forma continuada e sob demanda, para atendimento das necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 559.580,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/08/2026 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por grupo

MODO DE DISPUTA:

aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



36481695



08084.002834/2026-26



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Divisão de Licitações

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2026

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08084.002834/2026-26)

Torna-se público que o Ministério da Justiça e Segurança Pública (UASG 200005), por meio da Coordenação Geral de Licitações e Contatos sediado na Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos de [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviços contínuos de tradução/versão de textos, documentos e outros na modalidade simples, não juramentada, em idiomas (línguas) clássicos ou raros, para atendimento das necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 6 (seis) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno

porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. **Não** poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. sociedades cooperativas;

2.7.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.13. pessoas físicas.

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas

contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.13.2 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.7. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.7.1. A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973,

de 2024.

4.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.9. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.9.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.9.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.9.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.9.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.9.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.9.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.9.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.9.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.9.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.10. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4, 5.8. ou 5.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.12. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 4.13. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.14. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.15. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.15.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.15.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.16. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.16.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.16.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.17. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.15 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.18. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.19. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor do item;
- 5.1.2. marca;
- 5.1.3. fabricante;
- 5.1.4. Quantidade cotada, conforme tabela do item 1. 1 do Termo de Referência.
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.2.1. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta dias)**, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.
- 6.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo

Decreto nº 8.538, de 2015.

6.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.21.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.22.1. empresas brasileiras;

6.22.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.22.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante

vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicafe;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- 7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. O pregoeiro concederá o prazo de no mínimo duas horas para readequação da proposta quando esta não observar os custos unitários mínimos relevantes, sob pena de desclassificação, na forma da Instrução Normativa nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as

exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de [INSERIR UM PERCENTUAL ENTRE 10% A 30 %, SALVO SE HOUVER JUSTIFICATIVA N AUTOS PARA SUPRIMIR ESSE ACRÉSCIMO] para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original , ou por cópia autenticada eletronicamente, em formato digital.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.1. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual

período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **2 (duas) horas** para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua

convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

9.7. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304, de 9 de dezembro de 2024, e comprovar a sua implantação nos termos da Portaria Normativa SE/CGU nº 226/2025, considerados o valor original do contrato e o valor que poderá ser alcançado por meio de eventuais aditivos contratuais.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.gov.br/mj/pt-br>, e também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

11.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
- 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail licitacao@mj.gov.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço à Coordenação de Licitação e Contratações diretas/COLID – MJ, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco “T”, Anexo II, sala 612, em Brasília – DF, CEP 70064-900.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças

que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://www.gov.br/mj/pt-br>, também poderá ser solicitado o acesso eletrônico externo por meio do endereço eletrônico licitacao@mj.gov.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. Anexo I do Edital - Termo de Referência;

13.11.2. Anexo I do Termo de Referência - Modelo de Proposta

13.11.3. Anexo II do Termo de Referência - Modelo de Ordem de Serviço

13.11.4. Anexo III do Termo de Referência - Instrumento de Medição de Resultado

13.11.5. Anexo IV do Termo de Referência - Modelo de Termo de Compromisso

13.11.6. Anexo V do Termo de Referência - Declaração de Inexistência de Vínculo

13.11.7. Anexo VI - Estudo Técnico Preliminar (ETP)

13.12. Anexo II do Edital - Minuta de Termo de Contrato



Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz**, Chefe da Divisão de Licitação e Contratação Direta, em 05/08/2026, às 14:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36481695** e o código CRC **B21C77AE**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

Termo de Referência 54/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
54/2026	200005-MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA /DF	PEDRO LEONARDO ALONSO BURITI	04/08/2026 18:26 (v 0.10)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	18/2026	08084.002834/2026-26

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 08084.002834/2026-26)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de tradução/versão de textos, documentos e outros na modalidade simples, não juramentada, em idiomas (línguas) clássicos ou raros, para atendimento das necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE ANUAL	QUANTIDADE TOTAL PARA 02 ANOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL EM 02 ANOS
	1	Serviço de tradução/versão simples - inglês x português e vice-versa	3891	Lauda	2.500	5.000	R\$ 30,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00
	2	Serviço de tradução/versão simples - espanhol x português e vice-versa	3891	Lauda	2.500	5.000	R\$ 30,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00
		Serviço de tradução/versão							

1	3	simples - francês x português e vice-versa	3891	Lauda	500	1.000	R\$ 48,24	R\$ 24.120,00	R\$ 48.240,00
	4	Serviço de tradução/versão simples - alemão x português e vice-versa	3891	Lauda	300	600	R\$ 48,10	R\$ 14.430,00	R\$ 28.860,00
	5	Serviço de tradução/versão simples - italiano x português e vice-versa	3891	Lauda	300	600	R\$ 50,20	R\$ 15.060,00	R\$ 30.120,00
	6	Serviço de tradução/versão simples - idioma estrangeiro diverso x português e vice-versa	3891	Lauda	1.000	2.000	R\$ 76,18	R\$ 76.180,00	R\$ 152.360,00
TOTAL GLOBAL DO GRUPO								R\$ 279.790,00	R\$ 559.580,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se trata de demanda de caráter permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) anos** contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394494000136-0-000027/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 14/05/2025;

III) Id do item no PCA: 109;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A contratada deverá priorizar a utilização de meios digitais na execução dos serviços de tradução e versão de textos e documentos, de modo a reduzir o consumo de papel e outros insumos físicos, sempre que a natureza do serviço permitir;

4.1.2. Os resíduos sólidos produzidos durante a execução dos serviços deverão ser objeto de descarte e/ou destinação ambientalmente corretas, observados os parâmetros da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais normas e regulamentos sobre a matéria.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: a contar da emissão da ordem de serviço.

5.1.1.1. Os serviços de tradução/versão serão requisitados por meio de Ordem de Serviço expedida pelo segmento solicitante, autorizando o início da execução.

5.1.1.2. Nenhum serviço poderá ser faturado sem uma Ordem de Serviço anterior para demandá-lo.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A CONTRATADA deverá entregar como produto um arquivo em formato digital .docx ou equivalente compatível com o processador de texto Microsoft Word, contendo a íntegra dos textos corretamente traduzidos, preservados o sentido e o teor dos documentos, bem como, quando possível, a formatação original e os demais layouts de apresentação.

5.1.2.2. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação do profissional que executará os serviços no momento na requisição pelo solicitante, ou seja, após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo, para isso, apresentar os seguintes documentos em até 03 (três) dias úteis:

a) Diploma de conclusão de Nível Superior (Graduação) ou Certificado de Especialização (pós-graduação lato sensu) em qualquer área de formação, reconhecidos pelo Ministério da Educação;

b) Diploma de conclusão de curso de idioma em Nível “Avançado” ou Certificado de proficiência que ateste o conhecimento da língua no nível “Independente B2” do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR). Como exemplos referentes ao certificado mencionado, cita-se:

b.1) Inglês: Cambridge Proficiency Certificate, Cambridge Advanced Certificate, International English Language Testing System – IELTS;

b.2) Espanhol: Dele Instituto Cervantes;

b.3) Francês: Teste de Conhecimento do Francês, Diploma de Estudos de Língua Francesa;

b.4) Italiano: Certificado de Conhecimento de Língua Italiana, Certificazione di Italiano come Lingua Straniera – CILS, Progetto Lingua Italiana Dante Alighieri.

b.5) Para as demais línguas, o certificado correspondente ao nível B2 do CEFR.

c) Currículo, comprovando possuir a experiência mínima de 3 (três) anos como tradutor.

d) Comprovação do vínculo dos tradutores com a CONTRATADA, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

d.1) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;

d.2) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;

d.3) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

5.1.2.2.1. A ausência de apresentação dos documentos impedirá o início da execução dos serviços até sua regularização, sem prejuízo dos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço.

5.1.2.2.2. Caso a documentação não seja apresentada até o término do prazo estabelecido no subitem 5.1.2.2, restará caracterizada a inexecução total do serviço, sujeitando a CONTRATADA às penalidades estabelecidas neste Termo de Referência.

5.1.2.3. Os serviços serão prestados de forma eletrônica (via e-mail).

5.1.2.4. Os envios das solicitações e recebimentos dar-se-ão diretamente através da unidade demandante à Contratada, por meio do Gestor do Contrato ou equipe de fiscalização.

5.1.2.5. A CONTRATADA responderá à solicitação feita pela Administração, sempre com cópia ao Gestor Geral do Contrato para aprovação do orçamento. Nesta resposta deverão constar:

a) a descrição da tradução-versão solicitada;

b) quantidade de laudas;

c) prazo previsto para entrega dos serviços; e

d) o valor a ser cobrado em caso de aceitação por parte da área demandante da tradução a ser feita pela CONTRATADA.

5.1.2.6. O ônus de eventual conversão tipo PDF, WORD, BROFFICE, e demais extensões ficará a cargo da CONTRATADA.

5.1.2.7. Em estrita conformidade às necessidades de execução dos serviços demandados, poderão ser exigidos serviços de tradução/versão nos quais conste, obrigatoriamente, a identificação do tradutor, com sua respectiva assinatura.

5.1.2.8. No caso de traduções de imagens, as traduções ou versões devem ser feitas logo abaixo das imagens, em texto editável.

5.1.2.9. Nos casos em que o trabalho não atinja uma lauda completa, o pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de caracteres do documento enviado.

5.1.2.10. Para o efetivo controle de qualidade dos serviços objeto desta contratação, todo documento a ser entregue traduzido/vertido deverá ser enviado a área demandante, com cópia ao Gestor do Contrato.

5.1.2.11. Os serviços serão aceitos em meio digital, através de correio eletrônico a ser informado à CONTRATADA, a qual deverá confirmar o recebimento com a pessoa designada para realizar a gestão contratual.

5.1.2.12. O documento será recebido diretamente pela área demandante, através da equipe de fiscalização, no prazo estipulado, para que se proceda à revisão do texto entregue.

5.1.2.13. A área demandante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do processo na unidade para manifestação acerca dos serviços entregues, aceitando-os ou rejeitando-os.

5.1.2.14. Quando forem verificados erros ou inconsistências na tradução final, é de responsabilidade da CONTRATADA refazer os serviços, mediante revisão do texto traduzido, sendo que o prazo para essa correção é a metade do tempo utilizado para a execução do serviço, sem custo adicional à CONTRATANTE.

5.1.2.15. As obras protegidas pela Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/1998, dependem de autorização prévia e expressa do autor, nos termos dos art. 28 e 29, IV, do referido diploma, competindo ao segmento solicitante providenciá-la.

5.1.2.16. A CONTRATADA declara aceitar a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais e de uso referentes à tradução-versão, devendo providenciar o respectivo instrumento junto ao tradutor.

5.1.2.17. É vedada a comercialização, difusão, reprodução, divulgação ou utilização indevida do material submetido à CONTRATADA para fins de tradução-versão.

5.1.2.18. O tratamento de informação classificada como sigilosa e/ou restrita obedecerá ao estabelecido em Termo de Compromisso celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as disposições deste Termo de Referência e seus anexos.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.2.1. O objeto consiste na tradução/versão na modalidade simples, não juramentada, dos textos e documentos submetidos à CONTRATADA.

5.2.1.1. A definição dos serviços a serem prestados são:

5.2.1.1.1. tradução de textos: é o serviço de verter textos em língua estrangeira para a língua portuguesa.

5.2.1.1.2. versão de textos: é o serviço de verter textos em língua portuguesa para idiomas estrangeiros.

5.2.1.1.3. idiomas clássicos (ou tradicionais): considerados o inglês, o espanhol, o francês, o alemão e o italiano.

5.2.1.1.4. idiomas raros: demais idiomas estrangeiros diversos definidos na presente contratação.

5.2.1.1.4.1 Para os fins da presente contratação, entende-se por "idioma estrangeiro diverso" o japonês, o búlgaro, o árabe, o hindi, o russo, o grego, o sueco, o chinês/mandarim, o ucraniano, o coreano, o turco, o hebraico, o indonésio e o holandês.

5.2.2. Entende-se por "lauda" a unidade padrão de cobrança dos serviços de tradução prestados. De acordo com a definição do Sindicato Nacional dos Tradutores (<https://sintra.org.br/valores>), uma lauda são 30 (trinta) linhas x até 70 (setenta) caracteres, incluindo espaços, equivalente a cerca de 2.100 (dois mil e cem) caracteres por página.

5.2.2.1. Para trabalhos que envolvam caracteres orientais, servirá como referência para lauda a contagem de caracteres em português, seja para versão, seja para tradução, respeitada a métrica de 2.100 caracteres por lauda.

5.2.3. Os serviços de tradução deverão ser executados por profissional com experiência comprovada e fluência no respectivo idioma (tradução humana), detentor do conhecimento técnico necessário para garantir a coesão, a semântica e o valor dos textos traduzidos, preferencialmente em consonância com os padrões ISO 17100 e ASTM F2575-14, ou normas técnicas equivalentes que venham a substituí-las.

5.2.4. A CONTRATADA, no processo de tradução-versão, deverá preservar o sentido original do texto na forma como foi concebido e, além disso, observar as múltiplas variáveis nas línguas, o significado de terminologias correspondentes e o uso adequado das palavras no contexto em que foram inseridas, além da observância criteriosa de regras gramaticais de morfologia e sintaxe.

5.2.5. É vedada a tradução automática do texto e é facultada à CONTRATADA a utilização de técnicas complementares de tradução, como, por exemplo, a tradução assistida por software, bases de dados e as memórias de tradução, sendo a execução do serviço de responsabilidade única e exclusiva do tradutor humano.

5.2.6. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá avaliar a qualidade da tradução/versão e a observância dos critérios elencados nos subitens acima, recusando a entrega de serviços não satisfatórios.

5.2.7. O prazo para execução dos serviços de tradução ou versão simples será computado a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), e tendo por base os seguintes parâmetros: regime de 20 (vinte) laudas por dia útil para os idiomas clássicos (inglês, espanhol, francês, alemão e italiano) e de 08 (oito) laudas por dia útil para os idiomas estrangeiros diversos (japonês, o búlgaro, o árabe, o hindi, o russo, o grego, o sueco, o chinês/mandarim, o ucraniano, o coreano, o turco, o hebraico, o indonésio e o holandês).

5.2.8. Para efeito de pagamento, o cálculo das laudas considerará os seguintes critérios:

5.2.8.1. quantidade de caracteres (incluídos os espaços em branco) divididos por 2.100 (dois mil e cem).

5.2.8.2. caso a divisão resulte em um número fracionado, deve-se considerar as duas casas decimais dessa fração.

5.2.9. Os serviços de tradução e/ou versão escrita do(s) idioma(s) serão apresentados em meio digital, através de correio eletrônico (e-mail).

5.2.10. A proposta deverá apresentar preço unitário e total dos itens, expresso em moeda nacional, considerando apenas duas casas decimais, já inclusas todas as despesas com tributos, transportes/remessas e demais custos que incidam direta ou indiretamente sobre o(s) preço(s) do(s) serviço(s).

5.2.11. O critério de julgamento das propostas será o MENOR PREÇO GLOBAL e a unidade de medida aceita será única e exclusivamente a LAUDA.

5.2.12. No caso de omissão da proposta considerar-se-á que as especificações serão as constantes deste Termo de Referência.

5.2.13. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data de entrega das propostas.

Especificação da garantia do serviço

5.3. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. enviar a documentação pertinente à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida

pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.20.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.20.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.20.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III, deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, considera-se concluído o serviço com a entrega do material final, por meio digital (e-mail), na forma e padrão acordados na Ordem de Serviço.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período correspondente a cada execução de serviço indicado na Ordem de Serviço.

7.10. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.10.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i) o prazo de validade;
- ii) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.26.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- 7.26.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.37. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 21/07/2026.

7.38. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA /IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.45. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.45.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.45.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.45.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente

sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.45.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.46. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta dias)** dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.19. A habilitação também observará a consulta prévia aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;

c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; Lista de Inidôneos, mantida pelo TCU;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (Portal da Transparência);

9.20. O fornecedor deverá declarar o cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Qualificação Econômico-Financeira

9.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =

Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.24. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.**

9.25. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.26. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.29.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.29.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.29.1.2. A empresa deverá comprovar haver executado, no mínimo, 10% (dez por cento) da estimativa anual do objeto especificado no item nº 1 desta contratação ("Serviço de tradução/versão simples - inglês x português e vice-versa"), equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) laudas, e 10% (dez por cento) da estimativa anual do objeto especificado no item nº 2 desta contratação ("Serviço de tradução/versão simples - espanhol x português e vice-versa"), equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) laudas.

9.29.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.29.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.29.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.29.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.29.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.30. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.31. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.32. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.33. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.34. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.35. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.36. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ **559.580,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: 00001/200005;

II) Fonte de recursos: 10000000000;

III) Programa de trabalho: 041220032200000001;

IV) Elemento de despesa: 339039; e

V) Plano interno: DS99ON9CGDS.

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO LEONARDO ALONSO BURITI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 03/08/2026 às 16:37:09.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, nos termos da Portaria SAA nº 76, de 25 de setembro de 2021.

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/08/2026 às 18:26:21.



36504179



08084.002834/2026-26



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Serviço de Preparação de Aquisição e Contratação

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA I - MODELO DE PROPOSTA

Modelo de Proposta de Preço
(preferencialmente em papel timbrado da empresa)

MINISTÉRIO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", sala 631, Anexo II, Brasília-DF - CEP 70064-900

DADOS DA EMPRESA	
Identificação da empresa:	
Razão Social:	
CNPJ/MF:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Validade da proposta:	

OBJETO
Contratação de serviços de tradução/versão de textos, documentos e outros na modalidade simples, não juramentada, em idiomas (línguas) clássicos ou raros, de forma continuada e sob demanda, para atendimento das necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QUANTIDADE ANUAL (LAUDAS DE 2.100 CARACTERES, INCLUÍDOS OS ESPAÇOS)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL GLOBAL (02 ANOS)
-------	------	-----------	--------	---	----------------	-------------------	------------------------------

1	1	Serviço de tradução/versão simples - inglês x português e vice-versa	3891	2.500			
	2	Serviço de tradução/versão simples - espanhol x português e vice-versa	3891	2.500			
	3	Serviço de tradução/versão simples - francês x português e vice-versa	3891	500			
	4	Serviço de tradução/versão simples - alemão x português e vice-versa	3891	300			
	5	Serviço de tradução/versão simples - italiano x português e vice-versa	3891	300			
	6	Serviço de tradução/versão simples - idioma estrangeiro diverso x português e vice-versa	3891	1.000			
VALOR GLOBAL:							

*Observar os seguintes critérios: uma lauda será considerada como 2.100 (dois mil e cem) caracteres, incluindo espaços. O prazo para execução dos serviços de tradução ou versão simples será computado a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), e tendo por base os seguintes parâmetros: regime de 20 (vinte) laudas por dia útil para os idiomas clássicos/tradicionais (inglês, espanhol, francês, alemão e italiano) e de 8 (oito) laudas por dia útil para os idiomas estrangeiros diversos (o japonês, o búlgaro, o árabe, o hindi, o russo, o grego, o sueco, o chinês/mandarim, o ucraniano, o coreano, o turco, o hebraico, o indonésio e o holandês).

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

(Assinatura do Representante Legal)
NOME COMPLETO
(Local e data)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leonardo Alonso Buriti, Analista Técnico(a) Executivo(a)**, em 03/08/2026, às 17:01, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36504179** e o código CRC **C7214A53**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.002834/2026-26

SEI nº 36504179



36504316



08084.002834/2026-26



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Serviço de Preparação de Aquisição e Contratação

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA II - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(Modalidade da Licitação e Forma de Realização) nº _____/_____							
O.S. nº							
Processo:							
Contrato nº:							
Nota de Empenho nº:							
1. Área técnica demandante:							
2. Especificações técnicas:							
SERVIÇO (TRADUÇÃO / VERSÃO)	LÍNGUA (IDIOMA) DO DOCUMENTO ORIGINAL	LÍNGUA (IDIOMA) DO DOCUMENTO A SER PRODUZIDO	GRAU DE NECESSIDADE	PRAZO (em dias úteis)	NÚMERO DE LAUDAS	VALOR UNITÁRIO DA LAUDA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3. Observações:							

Solicitante _____ Gestor do Contrato Data: ____/____/____
Aceite da Empresa _____ Preposto da Contratada Data: ____/____/____



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leonardo Alonso Buriti, Analista Técnico(a) Executivo(a)**, em 03/08/2026, às 16:56, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36504316** e o código CRC **8A20B630**
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



36504334



08084.002834/2026-26



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Serviço de Preparação de Aquisição e Contratação

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA III - IMR - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1.1. **Definição:** INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR: documento anexo ao contrato que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

1.2. **Objetivo a atingir:** o presente Instrumento de Medição de Resultados - IMR tem por objetivo a obtenção da melhor execução do objeto, mediante a definição de indicadores de acompanhamento de qualidade dos serviços prestados durante a vigência do contrato, vinculando o pagamento à efetiva entrega dos resultados esperados.

1.3. **Forma de avaliação:** definição de indicadores que caracterizam o não atendimento do objetivo e a atribuição do respectivo grau de relevância, determinado em escala numérica (variável de 1 a 2), de acordo com os indicativos de qualidade do serviço prestado - tabelas 1 e 2 deste Anexo. A mensuração da ocorrência compreenderá glosa, que poderão ser cumulativas, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da fatura referente ao serviço executado.

1.4. **Apuração:** o registro de ocorrências será apurado a cada execução de evento da Ordem de Serviço, aplicando-se a respectiva pontuação, por meio da qual caberá ao representante da unidade formalizar à gestão do contrato o relatório detalhado da execução quando do atesto da nota fiscal.

1.5. **Sanções:** Quando o percentual de glosas for superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal do evento, caracterizar-se-á inexecução parcial, o que implicará a abertura de procedimento de aplicação das penalidades previstas no contrato.

TABELA 1 - QUESITOS E INDICADORES

QUESITOS	DESCRIÇÃO DO INDICADOR/SITUAÇÕES	INSTRUMENTO PARA VERIFICAÇÃO	GRAU DE RELEVÂNCIA
	Apresentação dos textos traduzidos e/ou vertidos com imperfeições ou fora dos padrões exigidos neste Termo de Referência	Constatação formal de ocorrências	1

Qualidade dos serviços	Apresentação de número de laudas em desconformidade com os requisitos definidos neste Termo de Referência	Constatação formal de ocorrências	1
	Execução dos serviços de forma incompleta	Constatação formal de ocorrências	2
	Não cumprimento dos prazos acordados a partir do aceite da empresa na Ordem de Serviço	Constatação formal de ocorrências	2
	Fornecimento de informação incorreta à fiscalização	Constatação formal de ocorrências	1

TABELA 2 - MENSURAÇÃO

GRAU DE RELEVÂNCIA	CORRESPONDÊNCIA
1	Glosa de 2% sobre o valor da Ordem de Serviço
2	Glosa de 5% sobre o valor da Ordem de Serviço



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leonardo Alonso Buriti, Analista Técnico(a) Executivo(a)**, em 03/08/2026, às 16:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36504334** e o código CRC **D16CA8B7**.
O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



36504357



08084.002834/2026-26



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva
Serviço de Preparação de Aquisição e Contratação

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA IV - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

O **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, sediado em Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CNPJ nº 00.394.494/0001-36, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **<NOME DA EMPRESA>**, sediada em **<ENDEREÇO>**, CNPJ nº **<CNPJ>**, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante denominado TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

2.1. Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

2.1.1. **INFORMAÇÃO**: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

2.1.2. **INFORMAÇÃO SIGILOSA**: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

2.1.3. **CONTRATO PRINCIPAL**: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

3.1. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas,

desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS LIMITES DO SIGILO

4.1. As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

5.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

5.3. A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

5.4. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

5.5. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

5.6. Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

5.7. Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

5.8. A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

5.9. A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

5.9.1. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por

qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

5.9.2. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

5.9.3. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

5.9.4. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis previstas na Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

8.2. Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

8.3. O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

8.4. Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

8.4.1. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

8.4.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

8.6. Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

8.7. O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

8.8. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste

TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

8.9. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

8.10. Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leonardo Alonso Buriti, Analista Técnico(a) Executivo(a)**, em 03/08/2026, às 16:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36504357** e o código CRC **B963C222**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.



36504373



08084.002834/2026-26

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, Sala 621 - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3000 - <https://www.justica.gov.br>

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA V**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**

A empresa _____ (razão social da empresa) inscrito no CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx com sede (endereço completo) por intermédio de seu representante legal _____ (nome representante legal ou procurador), infra-assinado, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, para fins do presente processo licitatório em consonância com o artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não utilizará, na execução do contrato, mão-de-obra de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerce cargo em comissão ou função de confiança no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

(local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Nome do representante legal

(Número da Carteira de Identidade e CPF)

Observações:

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante.
- 2) Esta declaração servirá apenas como modelo, o declarante deverá elaborar a sua contendo todos os dados constantes da presente.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Leonardo Alonso Buriti, Analista Técnico(a) Executivo(a)**, em 03/08/2026, às 16:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36504373** e o código CRC **848DFAD3**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

MJ-CGS-COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA/DF

Estudo Técnico Preliminar 53/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 08084.002834/2026-26

2. Descrição da necessidade**2.1. Contextualização**

2.1.1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para subsidiar processo cujo objetivo é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução/versão de textos, documentos e outros na modalidade simples, não juramentada, em idiomas (línguas) clássicos ou raros, para suprir as necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

2.1.2. Entre as competências da Pasta e de suas unidades vinculadas, destacam-se aquelas relacionadas à defesa da ordem jurídica, direitos políticos e garantias constitucionais; nacionalidade, migrações, refúgio, apatridia; prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo; cooperação jurídica internacional; proposição de acordos internacionais em matérias afins; integração de atividades de inteligência com órgãos internacionais competentes.

2.1.3. Assim, é notório que as atividades relacionadas à condução de políticas públicas, troca de informações, celebração de acordos e implementação de parcerias, envolvendo o MJSP, autoridades estrangeiras e organismos internacionais, demandem o intercâmbio contínuo de documentos, relatórios, estudos, comunicados e atos administrativos diversos. Deste modo, há uma demanda contínua de tradução de documentos originalmente produzidos em línguas estrangeiras para o português, bem como pela versão de textos, atos e materiais produzidos pelo Ministério para outros idiomas, de modo a promover a adequada comunicação institucional e preservar a correta compreensão de termos e informações originários.

2.1.4. Neste contexto, em razão da complexidade de ordem técnica e jurídica das matérias tratadas pela Pasta, faz-se necessária a demanda por serviços especializados que garantam a correta interpretação de idiomas estrangeiros para o português e vice-versa, assegurando a clareza, a fidedignidade, a qualidade linguística e a fidelidade ao conteúdo original das comunicações tramitadas, reduzindo-se riscos de interpretações equivocadas em documentos relevantes para processos, negociações, acordos e cooperações diversas.

2.1.5. Ainda que o Órgão disponha de servidores com qualificação e fluência em determinadas línguas estrangeiras, as demandas de tradução e versão, além da diversidade temática, podem ainda apresentar variabilidade quanto aos idiomas requeridos, abrangendo ainda execução em línguas consideradas raras, cuja disponibilidade de profissionais qualificados se mostra mais restrita.

2.1.6. Registre-se que as demandas de tradução e versão possuem caráter auxiliar, contínuo e de necessidade permanente, embora possam ocorrer de forma variável ao longo do exercício, estando diretamente relacionadas ao apoio às atividades finalísticas desenvolvidas pelo MJSP. A indisponibilidade do serviço poderá impactar negativamente em processos relevantes da Pasta, gerando atrasos na tramitação de documentos e informações relevantes para negociações, pareceres, decisões, acordos e cooperações em âmbito internacional.

2.1.7. Portanto, a contratação de serviço especializado de tradução e versão de textos, documentos e outros, de natureza contínua, mostra-se imprescindível sob a perspectiva do interesse público e da necessidade administrativa, pois constitui instrumento de apoio indispensável à execução das competências institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com o objetivo de fortalecer a eficiência administrativa, garantir a qualidade e a integridade das

comunicações e informações tramitadas, o fortalecimento das relações institucionais entre o MJSP e órgãos internacionais e o devido cumprimento das obrigações legais, de forma a garantir o suporte adequado às unidades administrativas e finalísticas, responsáveis pelo planejamento, coordenação e execução das políticas públicas competentes ao Ministério.

2.2. Da necessidade

2.2.1. Conforme Despacho nº 144/2026/CCONT/CGL/SAA/SE, o atual contrato nº 77/2021, para prestação dos serviços de tradução/versão de textos, documentos e outros, em modalidade simples (não juramentada), em línguas (idiomas) clássicas ou raras, terá sua vigência encerrada em **31/12/2026**, alcançando o limite legal de 60 (sessenta) meses, razão pela qual se faz necessária nova contratação.

2.3. Base legal

2.3.1. No presente Estudo, foram utilizadas as seguintes normas para embasar a presente contratação:

- **Instrução Normativa SEGES nº 5, de 26 de maio de 2017:** Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022:** Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021:** Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- **Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022:** Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência - TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital.
- **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- **Parecer Referencial n. 00001/2026/CONSER/SCGP/CGUI/AGU.** EMENTA: (...) 1. *Procedimento licitatório para a prestação de serviços comuns sem dedicação exclusiva de mão de obra, na modalidade pregão eletrônico, com ou sem utilização do sistema de registro de preços, com critério de julgamento pelo menor preço ou maior desconto, com valor anual estimado igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);* (...) 6. *Dispensa de análise individualizada de processos, nas hipóteses e termos delimitados nesta manifestação e mediante certificação nos autos, pela área técnica responsável dos órgãos assessorados, de que a situação concreta se amolda perfeitamente aos termos deste Parecer Referencial e de que foram atendidas as orientações nele emanadas.*
- **Portaria MJSP nº 405, de 20 de novembro de 2020:** Institui os mecanismos de governança e determina as diretrizes e procedimentos para o planejamento e o gerenciamento de contratações públicas de bens, serviços, obras, soluções de tecnologia da informação e comunicação, e para o compartilhamento e centralização de contratações no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- **Portaria MJSP nº 1606, de 3 de julho de 2024:** Regulamenta o processo administrativo e as diretrizes para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - CGDS	Bruno Crescenti de Paiva

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Sobre serviços de natureza contínua:

4.1.1. A contratação de serviço de tradução e versão de textos, documentos e outros na modalidade simples, não juramentada, em idiomas (línguas) clássicos ou raros, caracteriza-se como "serviço de natureza contínua", cuja necessidade perpassa o exercício financeiro vigente e se mantém ao longo do tempo, nos termos do art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021.

4.1.2. Tais serviços são essenciais para assegurar a qualidade, a integridade e a segurança das atividades finalísticas do órgão, sendo sua eventual indisponibilidade potencialmente prejudicial ao cumprimento da missão institucional.

4.2. Sobre enquadramento de serviços comuns:

4.2.1. Os serviços objeto desta contratação são classificados como comuns, para fins do disposto no art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de maneira objetiva por meio de especificações usuais de mercado.

4.3. Execução indireta de serviços:

4.3.1. O serviço de tradução e versão de textos, documentos e outros na modalidade simples, não juramentada, em idiomas (línguas) clássicos ou raros, enquadra-se nos pressupostos estabelecidos pelo Decreto nº 9.507/2018, e não se configura nas atividades elencadas no art. 3º da referida norma, cuja execução indireta é vedada.

4.3.2. Trata-se de serviço de natureza instrumental e de apoio às atribuições legais do órgão contratante, não inerente às categorias funcionais contemplada em seu plano de cargos.

4.4. Vigência contratual:

4.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

(...)

4.5. Sustentabilidade:

4.5.1. Quando aplicáveis, deverão ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.5.2. A contratada deverá priorizar a utilização de meios digitais na execução dos serviços de tradução e versão de textos e documentos, de modo a reduzir o consumo de papel e outros insumos físicos, sempre que a natureza do serviço permitir.

4.5.3. Os resíduos sólidos produzidos durante a execução dos serviços deverão ser objeto de descarte e/ou destinação ambientalmente corretas, observados os parâmetros da Política Nacional de Resíduos Sólidos e as demais normas e regulamentos sobre a matéria.

4.6. Dos requisitos de atendimento à necessidade:

4.6.1. Considerando a inerente complexidade de ordem técnica e jurídica das matérias tratadas pelo MJSP e da necessidade de assegurar clareza, fidedignidade, qualidade linguística e fidelidade ao conteúdo original de informações e comunicações, a contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de tradução e versão de textos, documentos e outros na modalidade simples, não juramentada, em idiomas (línguas) clássicos ou raros, deverá considerar o atendimento aos requisitos mínimos de qualificação e capacidade de execução a saber:

4.6.1.1. Para qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contemplando:

4.6.1.1.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter executado objeto compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto, com as seguintes características mínimas:

a) a empresa deverá comprovar haver executado no mínimo 10% (dez por cento) da estimativa anual do objeto especificado no item 1 ("Serviço de tradução/versão simples - inglês x português e vice-versa"), equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) laudas, e 10% (dez por cento) da estimativa anual do objeto especificado no item 2 ("Serviço de tradução/versão simples - espanhol x português e vice-versa"), equivalente a 250 (duzentas e cinquenta) laudas.

b) deverá comprovar experiência mínima de 03 (três) anos na prestação de serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade dos 03 (três) anos serem ininterruptos, na forma do item 10.7.1, Anexo VII-A, da IN SEGES nº 5/2017, e Art. 67, § 5º, da Lei 14.133/2021.

4.6.1.2. Os atestados referir-se-ão aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.6.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, Anexo VII-A, da IN SEGES nº 5/2017.

4.6.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9, Anexo VII-A da IN SEGES nº 5/2017.

4.6.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10, Anexo VII-A, da IN SEGES nº 5/2017.

4.6.2. A contratação deverá prever o estabelecimento de indicadores do desempenho da contratada na execução dos serviços, por meio de IMR, com possibilidade de adequação do pagamento devido pela contratante.

4.7. Dos requisitos de qualificação dos profissionais:

4.7.1. A contratada deverá disponibilizar tradutores com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, com grau de escolaridade e experiência compatíveis com as atividades que serão exercidas, em conformidade com as qualificações definidas no Termo de Referência e com as demais normas vinculantes, considerando a complexidade de ordem técnica e jurídica dos temas tratados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública.

4.7.2. Por essa razão, no momento da requisição dos serviços, a contratada deverá comprovar a qualificação do profissional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, com a apresentação dos seguintes documentos:

4.7.2.1. Diploma de conclusão de Nível Superior (Graduação) ou Certificado de Especialização (pós-graduação lato sensu) em qualquer área de formação, reconhecidos pelo Ministério da Educação;

4.7.2.2. Diploma de conclusão de curso de idioma em Nível "Avançado" ou Certificado de proficiência que ateste o conhecimento da língua no nível "Independente B2" do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (CEFR). Como exemplos referentes ao certificado mencionado, cita-se:

- a) Inglês: Cambridge Proficiency Certificate, Cambridge Advanced Certificate, International English Language Testing System – IELTS;
- b) Espanhol: Dele Instituto Cervantes;
- c) Francês: Teste de Conhecimento do Francês, Diploma de Estudos de Língua Francesa;
- d) Italiano: Certificado de Conhecimento de Língua Italiana, Certificazione di Italiano come Lingua Straniera – CILS, Progetto Lingua Italiana Dante Alighieri.
- e) Para as demais línguas, o certificado correspondente ao nível B2 do CEFR.

4.7.2.3. Currículo, comprovando possuir a experiência mínima de 3 (três) anos como tradutor.

4.7.2.4. Comprovação do vínculo dos tradutores com a CONTRATADA, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:

- a) CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
- b) estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
- c) contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

4.8. Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

4.8.1. Não há necessidade de promoção de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da execução de serviços de tradução de textos.

4.9. Da vedação à participação de consórcios:

4.9.1. No presente caso, verifica-se que os serviços que serão contratados não apresentam complexidade técnica ou grande vulto que justifique a participação de empresas consorciadas, sendo que a possibilidade de formação de consórcios poderia restringir o universo de licitantes, prejudicando a obtenção de propostas com preços mais vantajosos para a Administração.

4.9.2. Portanto, entende-se pela vedação à participação de empresas reunidas em consórcio na licitação.

4.10. Da vedação à participação de sociedades cooperativas:

4.10.1. Considerando que para o objeto ora licitado estão ausentes os pressupostos de execução com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, entende-se que deverá ser vedada a participação de sociedades cooperativas na licitação, considerando o previsto no art. 10, da IN SEGES nº 5/2017.

4.10.2. Registre-se que a execução do objeto é gerida de forma centralizada pela contratada, que responde de forma exclusiva à contratante pelos resultados, inclusive com aferição de qualidade por IMR, o que já demonstra as condições de coordenação e subordinação para realização dos trabalhos contratados.

4.11. Da vedação à participação de pessoas físicas:

4.11.1 Em que pese o previsto no Art. 4º, da IN SEGES nº 116/2021, verifica-se que a presente contratação possui determinadas características que são predominantemente incompatíveis com a natureza de pessoa física, tais como:

- a) Adoção de uma solução integrada, que deverá operar de forma unificada para o grupo de serviços pretendidos e que não apresenta natureza tecnicamente divisível para a presente contratação.
- b) Demanda por conhecimento linguístico especializado para um grupo de idiomas, entre tradicionais e raros, que englobam um conjunto de 19 (dezenove) línguas estrangeiras, com a necessidade de comprovação de proficiência avançada quando da execução do serviço.

4.11.2. Portanto, entende-se pela inviabilidade de participação de pessoas físicas na presente contratação pelas características de sua natureza profissional, uma vez que a execução do objeto exige notadamente a existência de

estrutura organizacional mínima e a coordenação de uma rede de colaboradores ou de corpo técnico especializado, o que se mostra incompatível com a atuação ordinária de uma pessoa física autônoma.

4.12. Da dispensa de garantia contratual:

4.12.1. A exigência de garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021 não se mostra necessária para a presente contratação, tendo em vista que:

- a) Trata-se de serviço de execução sob demanda e sem dedicação exclusiva de mão de obra por parte do contratado;
- b) Não envolve emprego de insumos relevantes ou significativos para sua execução;
- c) A exigência de garantia mostra-se despropositada quando há, unicamente, expectativa de execução, uma vez que a contratada precisaria empregar uma importância considerável sem que houvesse obrigação da Administração em executar os serviços contratados.

4.13. Da dispensa de avaliação prévia do local de execução dos serviços e de instalação de escritório na localidade da sede da contratante:

4.13.1. Considerando a natureza do objeto da contratação (serviço intelectual de natureza imaterial) e da sua prestação em meio estritamente digital, entende-se como dispensável a avaliação prévia do local de execução dos serviços e da instalação de escritório na localidade da sede da contratante.

4.14. Da qualificação econômico-financeira

4.14.1. Serão aplicadas à presente contratação as exigências de qualificação econômico-financeira, excetuando-se os itens considerados não atinentes ou excessivos, a partir dos seguintes fatores:

- a) Trata-se de contratação de serviços continuados, sendo recomendável que a empresa demonstre requisitos mínimos de que não se encontre em situação que comprometa sua capacidade de execução do contrato ao longo da vigência;
- b) Deve-se resguardar o interesse público quanto aos riscos de descontinuidade do serviço, considerando-se a necessidade administrativa da Pasta;
- c) Em que pese a baixa complexidade do objeto, a presente contratação envolve valor estimado global que não pode ser considerado como baixo vulto.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para o objeto em tela, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias de implementação e soluções tecnológicas que melhor se adequassem às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5.2. Entre as soluções identificadas, verificou-se o uso de modalidades distintas de contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de tradução e versão de textos, documentos e outros, como o credenciamento por chamamento público e o pregão eletrônico, com critério de menor preço por lote, seja com utilização do Sistema de Registro de Preços ou de contrato sob demanda, sendo esta última a solução atual adotada pelo MJSP e que atende de forma satisfatória às necessidades do Órgão.

5.3. Com relação à pesquisa de contratações recentes realizadas na modalidade credenciamento, foram identificados os registros abaixo como os mais representativos:

Documento	Modelo	UASG - Unidade Gestora
Edital de Credenciamento nº 02/2025 - TCU	Credenciamento	030001 - TCU-TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO/DF
Edital de Credenciamento nº 550005-63/2025 - MDS	Credenciamento	550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS

5.4. Analisando-se a possibilidade de credenciamento como hipótese de inexigibilidade de licitação, verifica-se que a modalidade permitiria a criação de um catálogo de fornecedores a serem convocados de acordo com a demanda pelo serviço. No entanto, ainda que o credenciamento não obrigue a Administração Pública a realizar a contratação, se aquela a fizer, deverá contratar todos os credenciados que atendam aos requisitos estabelecidos no ato convocatório, obedecendo-se a premissa de "não exclusão". De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, o processo de credenciamento deve ser adotado quando não for viável ou adequado realizar uma licitação para selecionar o fornecedor (Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência, 2024. p. 626).

5.5. Quanto à pesquisa de contratações recentes realizadas na modalidade pregão eletrônico, por menor preço, foram identificados os registros citados na tabela abaixo, extraídos do PNCP, para o serviço de tradução/versão de textos, na modalidade simples (não juramentada):

Documento	Modelo	UASG - Unidade Gestora
Termo de Homologação Pregão 90007/2026	Contrato sob demanda	130005 - COORD.-GERAL DE EXECUCAO ORÇ.E FIN. /DA/MAPA
Termo de Homologação Pregão 90001/2026	Registro de Preços	925968 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO EST. ESPIRITO SANTO
Termo de Homologação Pregão 95005/2026	Contrato sob demanda	UASG 102105 - ESP-FACULDADE DE MEDICINA - USP
Contrato nº 28/2025	Contrato sob demanda	UASG 240013 - CGLOG-MRE
ARP nº 02/2026	Registro de Preços	UASG 200234 - ESCOLA SUPERIOR DO MINIST. PUBLICO DA UNIAO

5.6. Em que pese o uso do Sistema de Registro de Preços por determinados órgãos, não se vislumbra que este procedimento seja o mais vantajoso para a presente contratação. Além de não se verificar vantagem em possível parcelamento da solução em itens diversos, o serviço de tradução e versão de textos, documentos e outros é entendido como essencial para o pleno exercício das atividades finalísticas da Pasta, sendo que o uso do SRP exigiria novos planejamentos anuais para a contratação do objeto, uma vez que a ARP só poderia ser prorrogada pelo prazo máximo de 01 (um) ano, o que demandaria novos procedimentos de planejamento de contratação ou de possível adesão em Atas de outros órgãos, cujos objetos poderiam não contemplar a totalidade da necessidade do MJSP.

5.7. Registre-se que não foram localizadas atas de registro de preços que contemplassem a necessidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública para o serviço de tradução e versão de textos, documentos e outros materiais.

5.8. Deste modo, a partir do levantamento de mercado realizado, da constatação de que outras modalidades de contratação não atenderiam plenamente às necessidades do MJSP e que o modelo de execução do contrato vigente serve de modo eficiente às unidades administrativas em suas atividades finalísticas, entende-se como solução mais vantajosa para a Pasta que a contratação seja realizada nos mesmos moldes da anterior, de contrato sob demanda (de forma continuada), com uso do pregão eletrônico, por tipo menor preço.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução consiste na contratação de serviços de tradução/versão de textos, documentos e outros na modalidade simples, não juramentada, em idiomas (línguas) clássicos ou raros, de forma continuada e sob demanda, para atendimento das necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

6.2. O objeto consiste na tradução/versão na modalidade simples, não juramentada, dos textos e documentos submetidos à CONTRATADA.

6.2.1. A definição dos serviços a serem prestados são:

6.2.1.1. tradução de textos: é o serviço de verter textos em língua estrangeira para a língua portuguesa.

6.2.1.2. versão de textos: é o serviço de verter textos em língua portuguesa para idiomas estrangeiros.

6.2.1.3. idiomas clássicos (ou tradicionais): considerados o inglês, o espanhol, o francês, o alemão e o italiano.

6.2.1.4. idiomas raros: demais idiomas estrangeiros diversos definidos na presente contratação.

6.2.1.4.1. Para os fins da presente contratação, entende-se por "idioma estrangeiro diverso" o japonês, o búlgaro, o árabe, o hindi, o russo, o grego, o sueco, o chinês/mandarim, o ucraniano, o coreano, o turco, o hebraico, o indonésio e o holandês.

6.3. Os serviços de tradução deverão ser executados por profissional com experiência comprovada e fluência no respectivo idioma (tradução humana), detentor do conhecimento técnico necessário para garantir a coesão, a semântica e o valor dos textos traduzidos, preferencialmente em consonância com os padrões ISO 17100 e ASTM F2575-14, ou normas técnicas equivalentes que venham a substituí-las.

6.4. A CONTRATADA, no processo de tradução-versão, deverá preservar o sentido original do texto na forma como foi concebido e, além disso, observar as múltiplas variáveis nas línguas, o significado de terminologias correspondentes e o uso adequado das palavras no contexto em que foram inseridas, além da observância criteriosa de regras gramaticais de morfologia e sintaxe.

6.5. É vedada a tradução automática do texto e é facultada à CONTRATADA a utilização de técnicas complementares de tradução, como, por exemplo, a tradução assistida por software, bases de dados e as memórias de tradução, sendo a execução do serviço de responsabilidade única e exclusiva do tradutor humano.

6.6. A qualquer tempo, a CONTRATANTE poderá avaliar a qualidade da tradução/versão e a observância dos critérios elencados nos subitens acima, recusando a entrega de serviços não satisfatórios.

6.7. Os serviços de tradução/versão serão requisitados por meio de Ordem de Serviço expedida pelo segmento solicitante, autorizando o início da execução. Nenhum serviço poderá ser faturado sem uma Ordem de Serviço anterior para demandá-lo.

6.8. A CONTRATADA deverá comprovar a qualificação do profissional que executará os serviços no momento na requisição, ou seja, imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, devendo, para isso, apresentar os documentos discriminados no Termo de Referência.

6.9. Os serviços de tradução e/ou versão escrita do(s) idioma(s) serão apresentados em meio digital, através de correio eletrônico (e-mail).

6.9.1. Os envios das solicitações e recebimentos dar-se-ão diretamente através da unidade demandante à Contratada, por meio do Gestor do Contrato ou equipe de fiscalização.

6.9.2. A CONTRATADA responderá à solicitação feita pela Administração, sempre com cópia ao Gestor Geral do Contrato para aprovação do orçamento. Nesta resposta deverão constar:

a) a descrição da tradução-versão solicitada;

b) quantidade de laudas;

c) prazo previsto para entrega dos serviços; e

d) o valor a ser cobrado em caso de aceitação por parte da área demandante da tradução a ser feita pela CONTRATADA.

6.9.3. O ônus da conversão tipo PDF, WORD, BROFFICE, e demais extensões ficará a cargo da CONTRATADA.

6.10. A CONTRATADA deverá entregar como produto um arquivo em formato digital .docx ou equival compatível com o processador de texto Microsoft Word, contendo a íntegra dos textos corretamente traduzidos, preservados o sentido e o teor dos documentos, bem como, quando possível, a formatação original e os demais layouts de apresentação.

6.11. Entende-se por "lauda" a unidade padrão de cobrança dos serviços de tradução prestados. De acordo com a definição do Sindicato Nacional dos Tradutores (<https://sintra.org.br/valores>), uma lauda são 30 (trinta) linhas x até 70 (setenta) caracteres, incluindo espaços, equivalente a cerca de 2.100 (dois mil e cem) caracteres por página.

6.11.1. Para trabalhos que envolvam caracteres orientais, servirá como referência para lauda a contagem de caracteres em português, seja para versão, seja para tradução, respeitada a métrica de 2.100 caracteres por lauda.

6.12. Em estrita conformidade às necessidades de execução dos serviços demandados, poderão ser exigidos serviços de tradução-versão nos quais conste, obrigatoriamente, a identificação do tradutor, com sua respectiva assinatura.

6.13. No caso de traduções de imagens, as traduções ou versões devem ser feitas logo abaixo das imagens, em texto editável.

6.14. O prazo para execução dos serviços de tradução ou versão simples será computado a partir do recebimento da Ordem de Serviço (OS), e tendo por base os seguintes parâmetros: regime de 20 (vinte) laudas por dia útil para os idiomas clássicos (inglês, espanhol, francês, alemão e italiano) e de 08 (oito) laudas por dia útil para os idiomas estrangeiros diversos (japonês, o búlgaro, o árabe, o hindi, o russo, o grego, o sueco, o chinês/mandarim, o ucraniano, o coreano, o turco, o hebraico, o indonésio e o holandês).

6.15. Para o efetivo controle de qualidade dos serviços objeto desta contratação, todo documento a ser entregue traduzido/vertido deverá ser enviado à área demandante, com cópia ao Gestor do Contrato.

6.16. Os serviços serão aceitos em meio digital, através de correio eletrônico a ser informado à CONTRATADA, a qual deverá confirmar o recebimento com a pessoa designada para realizar a gestão contratual.

6.17. O documento será recebido diretamente pela área demandante, através da equipe de fiscalização, no prazo estipulado, para que se proceda à revisão do texto entregue.

6.18. A área demandante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do processo na unidade para manifestação acerca dos serviços entregues, aceitando-os ou rejeitando-os.

6.19. Quando forem verificados erros ou inconsistências na tradução final, é de responsabilidade da CONTRATADA refazer os serviços, mediante revisão do texto traduzido, sendo que o prazo para essa correção é a metade do tempo utilizado para a execução do serviço, sem custo adicional à CONTRATANTE.

6.20. Para efeito de pagamento, o cálculo das laudas considerará os seguintes critérios:

6.20.1. quantidade de caracteres (incluídos os espaços em branco) divididos por 2.100 (dois mil e cem).

6.20.2. caso a divisão resulte em um número fracionado, deve-se considerar as duas casas decimais dessa fração.

6.21. Nos casos em que o trabalho não atinja uma lauda completa, o pagamento será efetuado proporcionalmente ao número de caracteres do documento enviado.

6.22. As obras protegidas pela Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/1998, dependem de autorização prévia e expressa do autor, nos termos dos art. 28 e 29, IV, do referido diploma, competindo ao segmento solicitante providenciá-la.

6.23. A CONTRATADA declara aceitar a cessão total e definitiva dos direitos autorais patrimoniais e de uso referentes à tradução-versão, devendo providenciar o respectivo instrumento junto ao tradutor.

6.24. É vedada a comercialização, difusão, reprodução, divulgação ou utilização indevida do material submetido à CONTRATADA para fins de tradução-versão.

6.25. O tratamento de informação classificada como sigilosa e/ou restrita obedecerá ao estabelecido em Termo de Compromisso celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme as disposições deste Termo de Referência e seus anexos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Para definição da quantidade estimada desta contratação foi utilizado como parâmetro o contrato vigente do MJSP (nº 77/2021), firmado com a empresa Discovery - Serviços Profissionais Ltda, utilizando-se a "lauda" como unidade de medida produtiva e de pagamento, em conformidade com a métrica utilizada em contratos de mesmo objeto da Administração Pública.

7.2. De acordo com a definição do Sindicato Nacional dos Tradutores (<https://sintra.org.br/valores>), uma lauda são 30 (trinta) linhas x até 70 (setenta) caracteres, incluindo espaços, equivalente a cerca de 2.100 (dois mil e cem) caracteres por página.

7.3. Por sua vez, registre-se que o quantitativo atual atende de forma satisfatória às necessidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de forma que não foram verificadas razões junto às unidades administrativas para aumento ou supressão das respectivas demandas, considerando as flutuações próprias da natureza do objeto. Assim, as quantidades estimadas estão discriminadas na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade anual
1	1	Serviço de tradução/versão simples - inglês x português e vice-versa	3891	Laudas	2.500
	2	Serviço de tradução/versão simples - espanhol x português e vice-versa	3891	Laudas	2.500
	3	Serviço de tradução/versão simples - francês x português e vice-versa	3891	Laudas	500
	4	Serviço de tradução/versão simples - alemão x português e vice-versa	3891	Laudas	300
	5	Serviço de tradução/versão simples - italiano x português e vice-versa	3891	Laudas	300
	6	Serviço de tradução/versão simples - idioma estrangeiro diverso x português e vice-versa	3891	Laudas	1.000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 559.580,00

8.1. O valor anual estimado da contratação tem como base a Pesquisa de Preços disponível no processo 08084.002834/2026-26, na importância de R\$ 279.790,00 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e noventa reais).

8.2. Tendo em vista a previsão da vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente a 02 (dois) anos, o valor global da contratação é de R\$ 559.580,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil quinhentos e oitenta reais).

8.3. Deste modo, a tabela abaixo apresenta os preços unitários referenciais a partir das quantidades estimadas, o valor total anual e a importância estimada para o período de 02 (dois) anos:

Grupo	Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Anual	Valor Unitário Estimado (conforme planilha de	Valor Total Estimado Anual	Valor Total Estimado em 02 (dois) anos
-------	------	-----------	-------------------	------------------	---	----------------------------	--

					estimativa de preços)	(conforme planilha de estimativa de preços)	(conforme planilha de estimativa de preços)
1	1	Serviço de tradução/versão simples - inglês x português e vice-versa	Laudas	2.500	R\$ 30,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00
	2	Serviço de tradução/versão simples - espanhol x português e vice-versa	Laudas	2.500	R\$ 30,00	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00
	3	Serviço de tradução/versão simples - francês x português e vice-versa	Laudas	500	R\$ 48,24	R\$ 24.120,00	R\$ 48.240,00
	4	Serviço de tradução/versão simples - alemão x português e vice-versa	Laudas	300	R\$ 48,10	R\$ 14.430,00	R\$ 28.860,00
	5	Serviço de tradução/versão simples - italiano x português e vice-versa	Laudas	300	R\$ 50,20	R\$ 15.060,00	R\$ 30.120,00
	6	Serviço de tradução/versão simples - idioma estrangeiro diverso x português e vice-versa	Laudas	1.000	R\$ 76,18	R\$ 76.180,00	R\$ 152.360,00
Total do Grupo						R\$ 279.790,00	R\$ 559.580,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A análise quanto ao parcelamento do objeto deve observar o disposto no art. 40, § 3º, da Lei 14.133/2021:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

(grifo nosso)

9.2. A Súmula TCU nº 247 também dispõe quanto à adoção do parcelamento das contratações:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

(grifo nosso)

9.3. No caso da presente contratação, busca-se uma solução integrada, que deverá operar de forma unificada, uma vez que os itens apresentam similaridade nas características e especificações. Assim, verifica-se que a solução não possui natureza tecnicamente divisível para adoção de lotes por item.

9.4. Para a contratação em tela, entende-se que a formação de um único grupo de itens se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, pois a execução dos serviços em itens divisíveis e por vários fornecedores poderia acarretar na descontinuidade da padronização pretendida do serviço. Além disso, o parcelamento poderá representar perda de escala e de vantajosidade econômica, uma vez que, isoladamente, os

itens menos atrativos teriam chances menores de redução dos preços ofertados do que se licitados por preço global. Em última análise, os itens menos vantajosos economicamente teriam maior risco de fracassar ou restar deserto no certame.

9.5. Portanto, ante o exposto, considerando não ser vantajoso economicamente e tampouco eficiente o parcelamento do objeto, o que representaria prejuízo para a qualidade e padronização daquele e perda de economia em escala, entende-se que o agrupamento dos itens demonstra-se mais adequado, economicamente e operacionalmente, para a presente contratação, devendo-se adotar o critério de julgamento das propostas pelo menor preço global.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação não guarda correlação ou afinidade com o objeto de outras já realizadas ou futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A demanda foi inserida no sistema de Planejamento e Gerenciamento das Contratações (PGC), relativo ao Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 do Ministério da Justiça e Segurança Pública, conforme Documento de Formalização da Demanda nº 51/2025 (Sei nº 35684757), atrelada ao princípio de aprimorar e integrar a governança institucional, em consonância com Declaração Adequação Planejamento Estratégico da Unidade Requisitante (Sei nº 36069445).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A Administração espera alcançar os seguintes benefícios com esta contratação:

- a) Suprir o Ministério da Justiça e Segurança Pública com serviço apto a proporcionar o desenvolvimento de sua missão institucional.
- b) Dispor de condições de atendimento às necessidades das atividades relacionadas à cooperação internacional, acordos, negociações, migrações e outras relacionadas às competências institucionais do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- c) Melhorar a imagem institucional do MJSP em razão da prestação de apoio técnico profissional para a tradução/versão de conteúdos às suas unidades vinculadas.
- d) Garantir eficiência das atividades finalísticas a partir do serviço de apoio especializado prestado.
- e) Assegurar clareza, fidedignidade, qualidade linguística e fidelidade ao conteúdo original das comunicações, atos, estudos e outros tramitados em processos, negociações, acordos e cooperações diversas da Pasta.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Em razão da natureza do objeto, não foram constatadas quaisquer necessidades de modificações ou adaptações do ambiente da organização para que os serviços sejam prestados de forma adequada.

13.2. O objeto também não apresenta especificidades ou peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação de servidores que atuarão na fiscalização e na gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Ainda que a prestação do serviço deva ocorrer em consonância com os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não se vislumbram maiores critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto que os já

apontados no item 4.5. e respectivos subitens deste ETP, uma vez que se trata de serviço intelectual de natureza imaterial, realizado em formato estritamente digital, inclusive quanto ao fluxo de informações entre contratante e contratado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1.1. Considerando os motivos supracitados, a contratação do serviço de tradução/versão de textos, documentos e outros materiais na modalidade simples, não juramentada, em idiomas (línguas) clássicos ou raros, afigura-se como necessária para o bom funcionamento das atividades deste Ministério.

15.1.2. Portanto, registre-se que a contratação do respectivo serviço se mostra viável, adequada e vantajosa aos objetivos institucionais e necessidades do MJSP, considerando a disponibilidade de mercado, o formato da prestação do serviço e os custos envolvidos, conforme o discriminado no presente Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PEDRO LEONARDO ALONSO BURITI

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 27/07/2026 às 14:44:23.

Despacho: APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Portaria SAA nº 76, de 25 de novembro de 2021.

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/07/2026 às 15:14:21.

MINUTA

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Secretaria-Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Anexo II, - Bairro Zona Cívica Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-7645 - - <https://www.justica.gov.br>

Minuta de Contrato Nº XX/XXXX

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CONTRATO Nº /....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, REPRESENTADO PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS E PELA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E A EMPRESA (...).

PROCESSO Nº 08084.002834/2026-26

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.494/0013-70, neste ato representado pela Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais, **Senhor BRUNO CRESCENTI DE PAIVA**, nomeado pela Portaria nº 1473, de 9 de setembro de 2024, publicada no D.O.U de 11 de setembro de 2024, portador da Matrícula Funcional nº 1793069 e pela Coordenadora-Geral de Licitação e Contratos, **Senhora ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS**, nomeada pela Portaria nº 2.086, de 06 de novembro de 2023, publicada no D.O.U de 08 de novembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 1723308, ambos com delegação de competência fixada pela Portaria SAA nº 76, de 25 de novembro de 2021, publicada no DOU de 29 de novembro de 2021, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...), sediada(a) (...), CEP (...), doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada pelo **Senhor(a) (...)**, *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 08084.002834/2026-26 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de tradução/versão de textos, documentos e outros na modalidade simples, não juramentada, em idiomas (línguas) clássicos ou raros, para atendimento das necessidades do Ministério da Justiça e Segurança

Pública, nos termos da tabela abaixo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo 1	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	QUANTIDADE DE TOTAL PARA 02 ANOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL	VALOR TOTAL EM 02 ANOS
	1	Serviço de tradução/versão simples - inglês x português e vice-versa	3891	Lauda	2.500	5.000			
	2	Serviço de tradução/versão simples - espanhol x português e vice-versa	3891	Lauda	2.500	5.000			
	3	Serviço de tradução/versão simples - francês x português e vice-versa	3891	Lauda	500	1.000			
	4	Serviço de tradução/versão simples - alemão x português e vice-versa	3891	Lauda	300	600			
	5	Serviço de tradução/versão simples - italiano x português e vice-versa	3891	Lauda	300	600			
	6	Serviço de tradução/versão simples - idioma estrangeiro diverso x português e vice-versa	3891	Lauda	1.000	2.000			
Total:									

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura

do Contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O Contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (...), para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e o Edital;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no Termo de Referência:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 9.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.12. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.13. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

- 9.14. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.21.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.22. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do Contrato;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do Contrato;
- 9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.27. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.28. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os Contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do Contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.
- 13.3. O Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.4. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do CONTRATADO, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.5. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. Do termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Das indenizações e multas.

13.7. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.8. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/Unidade: 00001/200005

II) Fonte de Recursos: 1000000000;

III)) Programa de Trabalho: 04122003220000001;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: DS99ON9CGDS;

VI) Nota de Empenho: (...).

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

19.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, garantida a eficácia das Cláusulas.

19.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial do CONTRATADO, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

19.3. A respectiva autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA

Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços
Gerais
Ministério da Justiça e Segurança Pública

ALEXANDRA LACERDA FERREIRA RIOS

Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos -
Substituta
Ministério da Justiça e Segurança Pública

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Nome:

2. Nome:

FONTE:

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Modelo de Termo de Contrato - Licitação e Contratação Direta - Serviços sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra - Lei nº 14.133, de 2021

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação

Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação

Atualização: DEZ/2025



Documento assinado eletronicamente por **Lidianny Almeida de Carvalho Queiroz**, Chefe da Divisão de Licitação e Contratação Direta, em 05/08/2026, às 14:36, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **36526751** e o código CRC **69FF6101**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08084.002834/2026-26

SEI nº 36526751